



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/PGM/2020 - PROCESSO N.º 12.00095/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA –
SEMASF, DE UM LADO, E DE OUTRO A
ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP N.º 76.801-020, nesta Capital, por força do Decreto n.º 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. n.º 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pela Sr.ª Secretária, **ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no 20.198.137-3 SSP/SP e CPF no 162.963.108-62 e a **ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, organização religiosa sem fins econômicos, CNPJ 05.902.606/0001-36, através da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Rua Major Amarante, n.º 809, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-180, neste ato representada pelo Pe. **MARCELO MOSCHINI DAUDT**, portador do RG n.º 4056223581 SSP/RS e CPF n.º 670.700.430-15, consoante o disposto na Lei n.º 13.204/2015 e Lei n.º Decreto Municipal n.º 14.859/2017, nos termos do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo n.º **12.00095/2020**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a parceria de interesse mútuo entre os partícipes **para o uso das instalações físicas da Igreja localizada na BR 319, SN, CEP 76.834-899, Zona Rural**, pertencente a Arquidiocese de Porto Velho, com a finalidade de acolhimento das pessoas em situação de rua durante a Pandemia causada pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente acordo será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do decreto n.º 14.859/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica **não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/PGM/2020 - PROCESSO N.º 12.00095/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o Pe. Marcelo Moschini Daudt, junto com servidor designado pela SEMASF promoverão o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do cumprimento das Cláusulas acordadas neste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da ARQUIDIOCESE:

5.1.1. Receber e acolher os demandatários pela SEMASF;

5.1.2. Indicar quais espaços da igreja poderá ser utilizado pelos demandatários;

5.1.3. Responder por vícios ou defeitos anteriores a formalização do presente termo;

9.1.4. Receber o local após a finalização do presente acordo de cooperação;

5.1.5. Responsabilizar-se por despesas extraordinárias que se entendam aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

a) Obras e reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral da igreja;

b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) Obras destinadas a repor as condições habituais do imóvel;

d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em datas anteriores a formalização do presente termo;

e) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e lazer;

f) Despesas de decoração e paisagismo nas áreas de uso comum.

5.1.6. Zelar pelo cumprimento do presente acordo de cooperação;

5.1.7. Relatar à SEMASF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da parceria.

5.2. São Obrigações da SEMASF:

5.2.1. Encaminhar os demandatários até a igreja;

5.2.2. Fornecer os materiais necessários para a sobrevivência dos demandatários, tais como colchões, lençóis, materiais de higiene e alimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/PGM/2020 - PROCESSO N.º 12.00095/2020

5.2.3. Arcar com as despesas referentes a água e energia elétrica enquanto perdurar a vigência do presente termo;

5.2.4. Restituir o imóvel ao findar os efeitos do presente termo, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

5.2.5. Relatar imediatamente à ARQUIDIOCESE sobre o surgimento de eventuais danos ou defeitos cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

5.2.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da ARQUIDIOCESE;

5.2.8. Gerenciar o abrigo provisório através de servidor competente para a demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Automaticamente ao término do compromisso;

b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

c) De comum acordo entre as partes;

d) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, devendo a outra parte ser notificada por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que tal ato acarrete qualquer tipo de ônus ou indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

7.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado sob a égide da Lei Federal n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 14.859/2017. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da ARQUIDIOCESE, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/PGM/2020 - PROCESSO N.º 12.00095/2020

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Após assinatura, o presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
SECRETÁRIA DA SEMASF

MARCELO MOSCHINI DAUDT
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF n.º
RG n.º

NOME:
CPF n.º
RG n.º